ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO
DE ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 003/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 004/2023

1. Quanto aos documentos contratuais e às vigências, foi observada a orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009, sendo indicados abaixo os instrumentos celebrados/formalizados até o presente momento: Contrato nº 003/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, CONFORME ELEMENTOS INSTRUTORES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

A publicação de aviso no diário do municipio DOEM edição nº 327 de 27 de Setembro de 2023, no jornal de grande circulação FOLHA CAPITAL, na data 27 de Setembro de 2023. A vigência contratual é de 26/10/2023 a 26/10/2024, com valor de R$ 240.766,08 (Duzentos e Quarenta Mil Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Oito Centavos), com o extrato publicado no diário do municipio DOEM edição nº 334 de 27 de Outubro de 2023, no jornal de grande circulação FOLHA CAPITAL, na data 30 de Outubro de 2023.

Não consta nos autos do processo registros de sanções à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar o contrato administrativo e alcance a administração contratante, conforme:

https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
https://portal.tcu.gov.br/certidoes/
https://certidoes.cgu.gov.br/
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
www.contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao

2. Há comprovação da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, conforme preceitua o art. 55, XIII, Lei n. 8.666/93:

Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3. Do pedido de acréscimo contratual:

O estatuto de licitações e contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 58, incisos I e alínea b, Inciso I e §1º do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
(...)
***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de ACRÉSCIMO ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei**;*
II - por acordo das partes:
(...)
*§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, **e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos**.*

Mediante a justificativa acima citado o valor do aditivo de contrato será no valor **R$ 59.089,13 (Cinquenta e Nove Mil e Oitenta e Nove Reais e Treze Centavos),** conforme prevê a **CLÁUSULA QUINTA-PREÇOS E PAGAMENTOS** do contrato inicial.

Analisando as condições para aditivo de ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS do contrato, vimos que envolve prestação de serviços para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA.

Tal solicitação de ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS se dá devido alguns itens da planilha sofrerem alterações no decorrer da obra não previstos em análise técnica inicial e por não estarem tabulados em planilha orçamentária. E, que as razões técnicas autorizam o aditamento de valor contratual.

As demais justificativas encontram-se neste processo.

Se a presente recomendação de **aditivo** for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como **1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS AO CONTRATO Nº. 003/2023**.

Atenciosamente,

Lavandeira, 17 de Abril de 2024.

MARZIEL GONÇALVES LOPES
Agente de Contratação